



## **Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas**

### **Protocolo entre o Instituto de Segurança Social, I.P. e**

### **o Município de Viana do Alentejo**

O XVII Governo Constitucional propôs como uma das medidas a implementar, no combate à pobreza e à exclusão, para “uma sociedade mais coesa e nessa medida mais equilibrada, mais justa e afinal mais competitiva e dinâmica”, o “lançamento de um programa de qualificação habitacional nos espaços rurais, com o objectivo de prevenir a dependência e a institucionalização dos cidadãos mais idosos”.

Considerando que a existência de habitações sem o mínimo de condições constitui um dos factores de institucionalização dos idosos, como se demonstra através do estudo “Idosos que vivem em alojamento permanente em Portugal – percursos de vida e integração institucional” (IDS, 2003).

Considerando ainda o investimento numa melhor qualificação habitacional da população idosa, permitindo prolongar o tempo de permanência na sua habitação, para além das razões que se prendem com a melhoria da qualidade de vida, tem também efeitos inevitáveis na prevenção de acidentes domésticos e de possíveis custos com despesas de saúde e de situações de dependência, foi criado o Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, através do Despacho n.º 6716-A/2007, de 05 de Abril, com alterações introduzidas pelo Despacho n.º 3293/2008, de 11 de Fevereiro.

O Programa acima referenciado surge contextualizado num parque habitacional caracterizado ainda por nítidas desvantagens sociais relativamente às condições de habitabilidade, atingindo particularmente as pessoas idosas, quer nos meios urbanos quer nos meios rurais, havendo assimetrias entre os territórios, destacando-se os meios rurais do interior por um envelhecimento acentuado intensificado pela desertificação e pela quebra de redes familiares de proximidade.

Havendo neste Programa uma forte componente de especificidades territoriais e sendo as Autarquias as entidades responsáveis pela administração dos territórios ao nível do concelho e da freguesia, integrando na sua dinâmica as Redes Sociais, através da parceria alargada de instituições diversas da comunidade, torna-se indispensável o envolvimento

matéria  
de  
31/08/2011



quer das autarquias quer do Conselho Local de Acção Social, enquanto parceiros privilegiados do Estado na operacionalização do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas.

Tendo presente o público-alvo e os territórios mais vulneráveis, importa celebrar o presente Protocolo de Colaboração no Município de Viana do Alentejo.

Entre

**O Primeiro Outorgante:**

a) Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa colectiva n.º 505305500, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 43, Lisboa, neste acto representado pelo Director do Centro Distrital de Évora, Dr. José Aberto Oliveira, adiante designado por ISS, I.P.;

E

**O Segundo Outorgante:**

b) Município de Viana do Alentejo, pessoa colectiva n.º 506 151 174, sito na Rua Brito Camacho, 13 – 7090 – 000 Viana do Alentejo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto.

É celebrado, no âmbito do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

*A. Pinto*  
-2-



## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **(Finalidade)**

1 - O presente protocolo define os termos e as condições em que há lugar à qualificação habitacional nos termos do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI), criado através do Despacho Normativo n.º 6716-A/2007, de 05 de Abril.

2 – As melhorias habitacionais realizadas no âmbito do PCHI, têm que respeitar as normas legais aplicáveis à execução de obras particulares.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Âmbito Territorial de Aplicação)**

O presente protocolo aplica-se exclusivamente no concelho de Viana do Alentejo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Qualificação habitacional)**

1 – A qualificação habitacional traduz-se numa intervenção a realizar ao nível do edificado e ao nível do equipamento que, em função da situação da pessoa idosa, se torne indispensável à sua mobilidade e conforto.

2 – Para efeitos da qualificação habitacional, a intervenção ao nível do edificado abrange:

- a) Melhoramentos na cobertura, paredes e caixilharia;
- b) Criação de espaços funcionais, nomeadamente instalações sanitárias e cozinha, e ou adaptações no espaço funcional;
- c) Melhoramentos e ou adaptações inerentes ao espaço habitacional, nomeadamente lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche;
- d) Adaptações que facilitem a acessibilidade à habitação, nomeadamente a construção de rampas.



3 – Para efeitos da qualificação habitacional, a intervenção ao nível do equipamento reporta à aquisição, nomeadamente de cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorífico, esquentador, máquina de lavar roupa, aspirador e, ainda, ventoinhas, aquecedores e televisão.

4 – Pode em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o ISS, I.P. aprovar intervenções ao nível do edificado que não estejam previstas no n.º 2 da presente cláusula.

5 – A situação excepcional prevista no n.º 4 da presente cláusula deverá ser precedida de fundamentação técnica adequada no âmbito do Núcleo executivo do Conselho Local de Acção Social.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

- a) Emitir parecer, após visita domiciliária a realizar com o Segundo Outorgante, sobre a situação económica e social da pessoa idosa e identificar as necessidades ao nível do equipamento;
- b) Suportar os encargos com os materiais necessários à intervenção no edificado e com os equipamentos referidos na Cláusula anterior, mediante apresentação dos comprovativos das despesas, até ao montante máximo de €3.500 por habitação, nos termos do disposto na alínea j) da Cláusula 5.ª;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PCHI;
- d) Financiar as intervenções nas habitações dos idosos, nos termos previstos no presente protocolo, com um montante máximo global de 28.000,00€, durante a vigência do mesmo.



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Apoiar a pessoa idosa, ou o seu representante legal, na instrução da candidatura;
- b) Emitir parecer, após visita domiciliária a realizar com o Primeiro Outorgante, sobre a necessidade de obras no edificado e ou aquisição de equipamento, em articulação com a Junta de Freguesia da área de residência da pessoa idosa, e identificar o equipamento necessário;
- c) Elaborar o Plano de Obras, após aceitação da candidatura;
- d) Executar e acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamento, segundo as regras legais aplicáveis à realização de despesas públicas nos termos da respectiva legislação específica;
- e) Estabelecer, caso se revele adequado, parceria com a Junta de Freguesia da área da residência da pessoa idosa, no processo de aquisição de materiais e ou equipamento, bem como na execução da obra;
- f) Fornecer a maquinaria e a mão-de-obra para a realização das obras de recuperação e de melhoramentos na habitação;
- g) Realizar e acompanhar as obras de recuperação e de melhoramentos ao nível do edificado;
- h) Apresentar ao ISS, I.P. um Relatório Técnico e um Relatório Financeiro, sobre a execução de cada obra efectuada, que anexe o plano de obra, o cronograma, previsão de custos e documentos comprovativos de despesas onde conste discriminadamente quais as que respeitam a materiais/equipamentos e as de mão-de-obra, para que possa ser efectuada a transferência do montante correspondente;
- i) Os documentos comprovativos de despesas, previstos na alínea anterior, correspondem às facturas e respectivos documentos de quitação, sendo considerados elegíveis apenas nos casos em que haja referência expressa ao beneficiário final do apoio, designadamente através dos seguintes dados de identificação: nome e número de identificação civil ou número de identificação fiscal



ou número de identificação da segurança social ou número do cartão de pensionista da segurança social;

- j) Para efeitos do disposto nas alíneas f) e g) pode a Câmara Municipal contratar com terceiros;
- k) Os elementos e documentos mencionados nas alíneas h) e i) devem ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do *terminus* do Protocolo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Sinalização das Necessidades)**

A necessidade de qualificação habitacional pode ser sinalizada:

Pelo Município de Viana do Alentejo;

Pela Junta de Freguesia da área de residência;

Pelo Centro Distrital de Évora do ISS, I.P.;

Por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, com valências de centro de dia e serviço de apoio domiciliário.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Sinalização das necessidades)**

No caso de ser necessária a saída da pessoa idosa da sua habitação enquanto decorrem as obras, os outorgantes devem encontrar, em conjunto com a pessoa idosa, uma alternativa transitória à residência.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Cessação do Protocolo)**

O presente protocolo cessa por:

 -6-



- a) Mútuo acordo dos outorgantes;
- b) Caducidade, por impossibilidade do objecto do protocolo;
- c) Denúncia por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do protocolo.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido por 12 meses, renovável por igual período se houver acordo dos outorgantes.

Évora, 12 de Agosto de 2011

O Director do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I.P.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo